

CONTRATO N.º 052/2022 | PROCESSO N.º 060/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MASTTER ABC DEDETZADORA E SERVICOS EXAUSTORES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MASTTER ABC DEDETZADORA E SERVICOS EXAUSTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.649.678/0001-65, com sede na Rua Jurubatuba, nº 1350, Conj. 415, Centro, CEP 09.725-000, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 060/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, com a disponibilidade de mão de obra qualificada de coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé, visando manter condições adequadas de salubridade, conforto ambiental, qualidade do ar, e higiene no setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 28/07/2022, com término previsto em 28/07/2023, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** a serem pagas em 4 (quatro) parcelas estimadas de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, conforme



descrição e especificação contida no Termo de Referência, se subdividindo de acordo com o anexo II.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

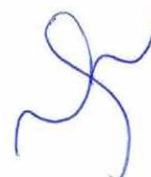
6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 2 (dois) dias após a execução do serviço, com a emissão de laudos, devidamente atestados e aprovados pelo setor competente, mediante apresentação das Notas Fiscais, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.



6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá



integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento)



de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) - Advertência, por ocorrência;
- b) - Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA compromete-se a encaminhar ao setor técnico os nomes dos empregados que realizarão os serviços.

11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

11.3 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de julho de 2022.




CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

MASTER ABC DEDETZADORA E
SERVICOS EXAUSTORES LTDA
CNPJ/MF 18.649.678/0001- 65
Marcelo Dias Cardoso
CPF/MF 157.753.498-06

1ª. 

Nome: Ana Paula Mittelmann Germer
CPF: 455.505.198-01

2ª. _____
Nome: Bruna Anacleto da Silva
CPF: 455.477.538-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, com a disponibilidade de mão de obra qualificada de coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé, visando manter condições adequadas de salubridade, conforto ambiental, qualidade do ar, e higiene no setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de serviço essencial que visa garantir a conservação do mobiliário e a segurança física da cozinha da Fundação Hospital Santa Lydia, além de atendimento às normas da Vigilância Sanitária relacionadas a higienização dos locais de manipulação de alimentos, garantindo condições seguras ao local bem como a saúde do trabalhador, de pacientes, acompanhantes e funcionários, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e limpeza dos equipamentos.

3. SERVIÇOS, DESCRITIVOS E EQUIPAMENTOS




3.1 DAS MANUTENÇÕES

3.1.1 Manutenção Preventiva: Consiste em avaliação das condições dos equipamentos, devendo ser realizada 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: julho, outubro, janeiro e abril até o final do contrato, avaliando possíveis anomalias que tornem o funcionamento do sistema inseguro e/ou ineficiente para obtenção de segurança e melhor desempenho do equipamento.

3.1.2 Manutenção Corretiva: Consiste no processo de restauração e correção de qualquer problema, retornando o estado de funcionamento adequado, solucionando-o e fornecendo as peças necessárias para o conserto. Esta será solicitada em caráter de urgência a cada vez que for identificado um problema, a CONTRATADA deverá comparecer em até 6 horas para correção, após notificada pela coordenadoria da nutrição. Além disso, é imprescindível a apresentação e aprovação dos orçamentos para efetuar as devidas trocas de qualquer peça. Todas as peças de reposição devem estar em conformidade às legislações vigentes do INMETRO.



3.1.3 Quadro descritivo:

ITEM	EQUIPAMENTO	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	<u>COIFA DO FOGÃO INDUSTRIAL:</u> Com tamanho aproximado de 250 X 140 cm, possui 1 (um) ducto com medida aproximada de 4 metros, 1 (um) chapéu e motor. Material aço inox.	
02	<u>COIFA DO FORNO COMBINADO INDUSTRIAL:</u> Com tamanho aproximado de 144 X 122 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 3 metros e motor. Material aço inox.	
03	<u>COIFA DA AUTOCLAVE LACTÁRIO:</u> Com tamanho aproximado de 120 X 100 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 2 metros e motor. Material aço inox.	

3.2. DAS LIMPEZAS E HIGIENIZAÇÕES

3.2.1 Limpeza dos Exaustores: Consiste na higienização para preservação e durabilidade dos exaustores, melhorando a qualidade do ar proporcionando uma melhor circulação e refrigeração do ambiente, evitando assim possíveis problemas futuros. A serem realizadas 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: julho, outubro, janeiro e abril até o final do contrato, sendo agendado o dia e o horário no período diurno,

Handwritten signature

previamente solicitada pela coordenadoria da nutrição conforme necessidade.




3.2.2 Higienização do ducto da chaminé: Consiste na limpeza do ducto inferior da chaminé dos exaustores, realizando a limpeza interna e externa, a serem realizadas 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: julho, outubro, janeiro e abril até o final do contrato, sendo agendado o dia e o horário no período diurno, previamente solicitada pela coordenadoria da nutrição conforme necessidade.

3.2.3 Higienização dos Equipamentos: Consiste na limpeza e higienização a serem executados 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: julho, outubro, janeiro e abril até o final do contrato, sendo agendado o dia e o horário no período diurno, previamente solicitada pela coordenadoria da nutrição conforme necessidade. Nesta higienização deverá ser removida toda gordura acumulada do dia a dia nos equipamentos descritos a seguir: Coifas, ducto inferior da chaminé, fogões industriais, balcão térmico, banho maria.

3.2.1 Quadro descritivo:

ITEM	EQUIPAMENTO	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	<p>COIFA DOS FOGÕES INDUSTRIAL: Com tamanho aproximado de 250 X 140 cm, possui 1 (um) ducto com medida aproximada de 4 metros, 1 (um) chapéu e motor. Material aço inox.</p>	
02	<p>COIFA DO FORNO COMBINADO INDUSTRIAL: Com tamanho aproximado de 144 X 122 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 3 metros e motor. Material aço inox.</p>	



<p>03</p>	<p><u>COIFA DA AUTOCLAVE LACTÁRIO:</u> Com tamanho aproximado de 120 X 100 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 2 metros e motor. Material aço inox.</p>	
<p>04</p>	<p><u>EXAUSTORES:</u> consiste em 2 (dois) exaustores que se conectam com o ducto inferior da chaminé, atualmente inutilizados pela manutenção. Higienização será realizada após instalação de novos equipamentos.</p>	
<p>05</p>	<p><u>DUCTO INFERIOR DA CHAMINÉ:</u> Instalado e adaptado na parte exterior da cozinha para sucção do calor e gordura vindos dos exaustores.</p>	

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender às exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Inmetro, comprometendo-se a manutenção corretiva, para eventuais problemas, reparar ou substituir as prováveis peças dos equipamentos citados no item 3 que mostrarem-se danificadas e, realizar a manutenção com prazo de até 6 horas após a solicitação do setor responsável, de domingo a domingo, inclusive feriados;

4.2 Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento prévio para apreciação e

✓

[Handwritten signature]

aprovação do Departamento de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia;

4.3 Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução.

4.4 Todo e qualquer serviço ou peça a ser aplicado deverá ser apresentado a CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidência e rastreabilidade do serviço e/ ou peça.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: julho, outubro, janeiro e abril até o final do contrato, conforme indicado no item 3.1, no período diurno de segunda-feira a sexta-feira exceto feriados, garantindo o total funcionamento dos equipamentos. Ao final de todas as manutenções deverá ser entregue o relatório dos serviços executados no dia acompanhado da supervisão de um responsável;

4.6 A CONTRATADA deverá realizar a higienização completa em todas as coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: julho, outubro, janeiro e abril até o final do contrato, fazendo toda limpeza necessária e retirando toda sujeira acumulada, conforme indicado no item 3.2;

4.6.1 No início da execução do contrato, será entregue pelo setor de nutrição um cronograma com as datas pré-definidas para a realização das higienizações, seguindo, respectivamente os meses: julho/2022, outubro/2022, janeiro/2023 e abril/2023, estando sujeito a alterações se necessário adiar ou adiantar, variando conforme as condições dos equipamentos no mês da limpeza;

4.6.2 As higienizações deverão ser realizadas no período diurno;

4.7 CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, os dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

4.8 A CONTRATADA não deverá realizar limpezas parciais dos equipamentos sem aviso ou acordo prévio com o setor de Nutrição;

4.9 A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo;

4.10 A CONTRATADA realizará os serviços conforme cronograma entregue pelo setor de Nutrição da Contratante;

4.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de manutenção, limpeza e higienização com precisão e qualidade;



4.12 A CONTRATADA no final de qualquer serviço prestado, emitirá em até 7 dias úteis ao setor de Nutrição um relatório técnico realizado devidamente assinado pelo responsável técnico que acompanhou o serviço;

4.13 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

4.14 Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

4.15 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratada fornecerá todas as peças e materiais solicitados com especificações detalhadas pela Contratante, após avaliação e análise do setor responsável de fiscalização do referido;

5.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

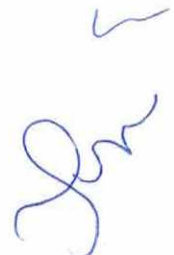
5.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP14085-070.

7. PRAZOS

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.



8. PAGAMENTOS

1.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 2 (dois) dias após a emissão de laudos, devidamente atestados e aprovados pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.



ANEXO II
TABELA DE PREÇOS

Limpeza e higienização	Qtd.	Valor unitário anual	Valor total anual
Coifa dos fogões industriais	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Coifa do forno combinado industrial	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Coifa do autoclave lactário	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Exaustores	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Ducto inferior da chaminé	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MASTTER ABC DEDETZADORA E SERVICOS EXAUSTORES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 060/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, com a disponibilidade de mão de obra qualificada de coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé, visando manter condições adequadas de salubridade, conforto ambiental, qualidade do ar, e higiene no setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 28 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: MARCOLO SANS CARDESO

E-mail institucional: MARCOLO@MASTTERABC.COM.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____